



FUNDAMENTAÇÃO

Constam nos autos, documentos corroborados pela informação do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, que o requerente preenche os requisitos regimentais no tocante ao agrupamento de multas, tendo em vista que somadas ultrapassam 30 % de sua renda bruta.

Portanto, com base no art. 290 §§ 6º e 7º, do Regimento Interno do TCE/MT, e ainda, em consonância com as informações contidas no relatório do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções e do Parecer Ministerial, profiro meu voto.

VOTO

Diante do exposto, e no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 21, inc. IX, da Resolução Normativa nº 14/2007, deste Tribunal, acolho o Parecer Ministerial nº 2.382/2014, e **voto** no sentido de deferir o agrupamento das multas aplicadas ao senhor Lino Cupertino Teixeira, nos Processos nºs 14.504-1/2013 (multa de 85 UPFs/MT) e 25.454-1/2013 (multa de 44,10 UPFs/MT), para fins de parcelamento, em conformidade com o art. 290, §§ 6º e 7º, do RITCE/MT, totalizando o saldo de **129,10 UPFs/MT** de multa, ao processo principal (25.454-1/2013).

Após, determino ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções a baixa das multas pendentes de recolhimento no sistema CONTROL-P, e a inserção do saldo total (**129,10 UPFs/MT**) ao processo mais recente (25.454-1/2013), bem como as demais providências quanto ao parcelamento das referidas multas para fins de notificação do interessado, nos termos do art. 290, § 8º, do RITCE/MT.

É o voto.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2014.

Assinatura Digital
Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**
Presidente